



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Estudo Técnico Preliminar - DSG/DA/DG/DPG

Desconsiderar o Estudo Técnico Preliminar - DSG/DA/DG/DPG (0570599)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

O Contrato 67 (Evento Sei nº 0422322), que tem vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa de Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, editada pela PORTARIA AGU Nº 572. DE 13.12.2011 - publicada no DOU 14.12.2011. Porém, conforme demonstrado no Parecer 108 (Evento Sei nº 0539832) do Controle Interno desta DPE/RR, foi observado que contrato está sendo incompatível quanto ao valor inicial para o período de 12 (doze) meses, sendo necessário iniciar os estudos para a transição para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Orientações da 5ª edição de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, de 13/12/2023.

Tendo em vista que o processo originário (Evento Sei nº 002448/2022), foi realizado conforme Estrutura Tarifária vigente a época, conforme Documento Estrutura tarifária 2017 (Evento Sei nº 0570607), o qual, para a categoria pública, a tarifa mínima (10m<sup>3</sup>) era no valor de R\$ 65,23. Para o ano de 2022 houve aumento, conforme a Estrutura Tarifária de dezembro de 2022-2023 (Evento Sei nº 0570609), cujos valores passaram a ser R\$ 81,56 para tarifa mínima (10m<sup>3</sup>) na categoria Pública. E por último, em dezembro de 2023 foi realizada a Recomposição Tarifária para o ano de 2024 com valores de R\$ 100,95 para tarifa mínima (10m<sup>3</sup>) na categoria Pública, conforme Estrutura Tarifária de dezembro de 2023-2024 (Evento Sei nº 0570610), havendo então um aumento de 48,80% desde 2017. Cabe destacar que estes valores são referentes ao fornecimento de água tratada, faltando agregar a este o valor dos serviços de coleta de esgoto sanitário, que representa o 80% do valor do fornecimento de água tratada.

Sabendo que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR é a concessionária prestadora de serviço de abastecimento de águas e esgotamentos sanitários no Município de Boa Vista e no Estado de Roraima, por uma delegação contratual concedida pelo Município de Boa Vista, por meio de Contrato de Concessão, que se trata de uma delegação legal determinada pela própria Constituição do Estado por força do art. 3º do ADCT que ensina que todos os municípios serão abastecidos pela CAERR.

Considerando a expansão das sedes da Defensoria Pública do Estado de Roraima tanto na capital quanto no interior, recentemente se deu início a construção do novo prédio da sede no município de Cantá, conforme Processo nº 001349/2023 e Ofício nº 0392/2024 GAB/PRE da ligação provisória de água (Evento Sei nº 0570612), a locação da sede da Câmara de Conciliação, mediação, arbitragem e especializadas, conforme Processo nº 001128/2024 e por último a mudança da sede Administrativa, conforme Processo nº 000384/2024.

Considerando a conclusão do Parecer 108 (Evento Sei nº) e a sua aprovação pelo Defensor Público Geral Interino, conforme Decisão DPG-CG (Evento Sei nº 0540977). Justifica-se, a contratação da empresa CAERR para prestação dos seus serviços os quais são de fundamental importância para o desempenho das atividades operacionais e funcionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito da Capital e no interior.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, publicado na data 18/12/2023 no diário oficial desta DPE/RR nº 830, conforme (Evento Sei nº 0529103 - item 80).

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços/fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, para atender as unidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado. O serviço/fornecimento será realizado de forma continuada por inexigibilidade de licitação, haja vista, a Concessionária CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço no Estado de Roraima. Tal premissa tem como base o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133;

Esta contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (Evento Sei nº 0535351), bem como das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme item abaixo.

O Fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário deve seguir os padrões da Lei vigente no tocante à [PORTARIA Nº 36, de 19 de Janeiro DE 1990 do Ministério da Saúde](#), que estabelece, de forma atualizada e consolidada, as normas e o padrão de Potabilidade da Água destinada ao Consumo Humano, a serem observadas em todo o território nacional.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024, e sim de necessidade.

A contratação será por prazo **indeterminado**, consoante com o artigo 109 da lei 14.133/2021.

A celebração de contratos por prazo indeterminado se dará, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, onde a Administração deverá colacionar aos autos justificativa expressa e motivada acerca da escolha da contratação com tal prazo alongado.

Para regularidade de tal contratação (por prazo indeterminado), a cada exercício financeiro, a Administração deverá instruir os autos com os seguintes documentos:

- Deverá a Administração elaborar, a cada exercício financeiro, Termo de Referência simplificado, contendo a estimativa de consumo para o exercício vindouro, o que, de regra, deverá ser feito com base no consumo do exercício que se encerra, com as devidas justificativas em caso de previsão de aumento ou de diminuição do consumo.
- A Administração deverá certificar expressamente nos autos a previsão de recursos financeiros para a satisfação da despesa estimada, de acordo com o termo de referência elaborado.
- A Administração deve, antes de realizar qualquer pagamento, consultar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, sendo possível, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 09, de 2009, realizar o pagamento pelos serviços já prestados desde que "seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante" e "a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".
- Recomenda-se, de qualquer modo, que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da concessionária, quais sejam: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

Deverá haver a cada exercício a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193, de 2019.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidades estimadas, baseadas nos 12 meses - Jan/Dez de 2023 e os primeiros 4 (quatro) primeiros meses - Jan/Abr de 2024.

| Item                               | Especificação da Aquisição/Serviço |           |  |  |                |
|------------------------------------|------------------------------------|-----------|--|--|----------------|
|                                    | Capital                            |           |  |  |                |
|                                    | MUNICÍPIO                          | MATRÍCULA | ENDEREÇO   | UNIDADE DE CONSUMO   | m <sup>3</sup> |
| 1                                  | Boa Vista                          | 219.4     | Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.              | DPE/RR - Prédio Sede Civil - Boa Vista/RR.                     | 116            |
| 2                                  | Boa Vista                          | 220.8     | Rua Dr. Araújo Filho, nº 27, Centro.               | DPE/RR - Estacionamento da Sede Civil - Boa Vista/RR.          | 02             |
| 3                                  | Boa Vista                          | 152932.6  | Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Caranã. | DPE/RR - Núcleo Criminal - Boa Vista/RR.                       | 48             |
| 4                                  | Boa Vista                          | 251.8     | Rua Cecília Brasil, nº 269, Centro.                | DPE/RR - Sede Administrativa - Boa Vista/RR.                   | 58             |
| 5                                  | Boa Vista                          | 247.0     | Av. Sebastião Diniz, nº 1327, Centro.              | DPE/RR - Seção de Almot., Patrimônio e Transp. - Boa Vista/RR. | 12             |
| 6                                  | Boa Vista                          | 1681.0    | Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro.                  | DPE/RR - Escola Superior - Boa Vista/RR.                       | 22             |
| 7                                  | Boa Vista                          | 70362.1   | Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida.                 | DPE/RR - Sede Superior - Boa Vista/RR.                         | 35             |
| <b>Total Capital m<sup>3</sup></b> |                                    |           |  |  | <b>293</b>     |

| Item | Especificação da Aquisição/Serviço |           |  |   |                |
|------|------------------------------------|-----------|--|---|----------------|
|      | Interior                           |           |  |   |                |
|      | MUNICÍPIO                          | MATRÍCULA | ENDEREÇO   | UNIDADE DE CONSUMO                      | m <sup>3</sup> |
| 1    | Rorainópolis                       | 151225.0  | Av. Senador Helio Campos, nº s/n, Gentil Caneiro.        | DPE/RR - Prédio Sede - Rorainópolis/RR. | 19             |
| 2    | Bonfim                             | 134746.2  | Rua C3, Esquina com Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova | DPE/RR - Prédio Sede - Bonfim/RR.       | 37             |

| Item   | Especificação da Aquisição/Serviço |          |  |  |            |
|--|------------------------------------|----------|--|--|------------|
|  | Interior                           |          |  |  |            |
| 3  | Mucajai                            | 40172.2  | Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 1966, Centro.  | DPE/RR - Prédio Sede - Mucajai/RR.           | 10         |
| 4  | São Luiz                           | 56464.8  | Rua Dante de Oliveira, nº s/nº, Centro.        | DPE/RR - Prédio Sede - São Luiz de Anauá/RR. | 30         |
| 5  | Pacaraima                          | 42496.0  | Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº s/n, Vila Nova | DPE/RR - Prédio Sede - Pacaraima/RR.         | 15         |
| 6  | Caracarái                          | 112742.0 | Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia               | DPE/RR - Prédio Sede - Caracarái/RR.         | 10         |
| 7  | Alto Alegre                        | 43530.9  | Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro,     | DPE/RR - Prédio Sede - Alto Alegre/RR.       | 4          |
| 8  | Cantá                              | 139565.3 | Rua Sebastião Barbosa, s/nº, Centro            | DPE/RR - Prédio Sede - Cantá/RR.             | 10         |
| <b>Total Interior m<sup>3</sup></b>  |                                    |          |  |  | <b>135</b> |
| <b>Total Geral de 428 m<sup>3</sup> (quatrocentos e vinte e oito) mensais.</b> |                                    |          |  |  |            |

#### V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Não há necessidade de realizar levantamento de mercado, tendo em vista que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR é a concessionária prestadora de serviço de abastecimento de águas e esgotamentos sanitários no Município de Boa Vista e no Estado de Roraima, através de uma delegação contratual concedida pelo Município de Boa Vista, por meio de Contrato de Concessão, que se trata de uma delegação legal determinada pela própria Constituição do Estado por força do art. 3º do ADCT que ensina que todos os municípios serão abastecidos pela CAERR.

Conforme a Estrutura Tarifária para 2024 (Evento Sei nº 0570610), no demonstrativo da tarifa de água e esgotos por categoria econômica no reajuste aplicado, que entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, os valores da categoria Pública são progressivos, conforme tabela abaixo. Desta forma, cada sede desta DPE/RR somará em m<sup>3</sup> a quantidade aproximada de 500 (m<sup>3</sup>) porém, não progressivos, pagando cada um o consumo que gerem.

#### VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, deveram ser efetuados consoante ao valor da estrutura tarifária atual (Evento Sei nº 0570610) e no Relatório de acompanhamento (Evento Sei nº 0569058) que consta no processo Evento Sei nº 003736/2022 anterior.

Cálculo de demanda e estimativa de custo:

| MÉDIA CONSUMO MENSAL (m <sup>3</sup> ) | MÉDIA CUSTO MENSAL R\$ POR M <sup>3</sup> | CRESCIMENTO EXPANSÃO DPE/RR PREVISTO UND.  | CONSUMO MENSAL TOTAL APROXIMADO (m <sup>3</sup> ) | CUSTO MENSAL PREVISTO (ÁGUA) (R\$) | ESGOTO 80% VALOR DA CONTA DE ÁGUA | CUSTO MENSAL PREVISTO (ÁGUA E ESGOTO) (R\$) |
|--|---|--|---|------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 428 m <sup>3</sup>                     | Progressivo                               | 3 PREDIOS em média de 25 m <sup>3</sup> por prédio - Total 75 m <sup>3</sup>                                 | 500 (m <sup>3</sup> ) não progressivos.           | R\$ 8.720,044                      | R\$ 6.676,032                     | R\$ 15.696,09                               |
|  | R\$ 100,95 até 10 m <sup>3</sup>          |  |   |                                    |                                   |   |
|  | R\$ 256,41 até 20 m <sup>3</sup>          |  |   |                                    |                                   |   |
|  | R\$ 405,82 até 30 m <sup>3</sup>          |  |   |                                    |                                   |   |
|  | R\$ 597,62 até 40 m <sup>3</sup>          |  |   |                                    |                                   |   |
|  | R\$ 782,36 até 50 m <sup>3</sup>          |  |   |                                    |                                   |   |
|  | R\$ 981,23 até 60 m <sup>3</sup>          |  |   |                                    |                                   |   |
|  | R\$ 1.194,24 até 70 m <sup>3</sup>        |  |   |                                    |                                   |   |
| R\$ 1.918,05 até 100 m <sup>3</sup>    |   |  |   |                                    |                                   |   |
| R\$ 2.483,37 até 120 m <sup>3</sup>    |   |  |   |                                    |                                   |   |
| <b>CUSTO ANUAL ESTIMADO</b>            |   | <b>R\$ 188.353,08 (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos) anuais</b> |   |                                    |                                   |   |

Cabe destacar que existe um cálculo para definir o valor em reais do m<sup>3</sup>, onde o mesmo é calculado a cada 10 m<sup>3</sup>, o que nos diz que a cada 10 m<sup>3</sup> haverá um incremento (mais consumo, mais valor gerado), conforme tabela da Estrutura Tarifária para 2024 (Evento Sei nº 0570610), especificamente na pág. nº 6, conforme a fórmula na pág. nº 4.

Valores aproximados, tendo em vista que no Interior do estado não é cobrado a taxa de 80% do esgoto como na Capital, como também até o mês de maio 2024 é cobrado o valor mínimo em 10 m<sup>3</sup>, conforme tabela da Estrutura Tarifária para 2022-2023 (Evento Sei nº 0570609).

#### VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida a ser adotada pela Administração é a contratação da empresa especializada na prestação de serviços/fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário de forma contínua, para atender as unidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

#### VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não será parcelado e nem agrupado.

Considerando a natureza do serviço e por se tratar de empresa com monopólio, e o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário ser de forma contínua e ininterrupta, foi verificado pela equipe técnica de planejamento que a solução não pode ser dividida, sendo assim o objeto deste Estudo Técnico, não será parcelado e nem agrupado.

#### IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, esta DPE/RR almeja alcançar os seguintes resultados:

Manter o abastecimento de água nas sedes desta DPE/RR na Capital e no Interior do Estado, com intuito de permitir seu contínuo funcionamento, tendo em conta se tratar de serviço essencial para a manutenção das atividades;

Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as competem;

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

#### X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, men capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

#### XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que apenas a empresa CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, pode fornecer o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, inexistem contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico.

#### XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

#### XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL a presente contratação.**

**NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:**

Realizado Por:

**Martin Esteban Pando Laguzzi** - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG

Autorizado por:

**Rigoberto Araújo de Moraes** - Diretor do Departamento de Administração - DA

Em 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARTÍN ESTEBAN PANDO LAGUZZI**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em 28/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 28/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0587641** e o código CRC **30CBEFFF**.